LEI Nº 4.549, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com escolas do Município, para ministrar curso extensivo preparatório para vestibulares para alunos que concluam o ensino médio em escolas públicas deste Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, objetivando o oferecimento de curso extensivo preparatório para vestibulares para alunos que concluam o curso médio em escolas públicas deste Município, com as seguintes escolas:

I – Empresa AIEC – Associação Itapirense de Ensino e Cultura, com a denominação fantasia de Colégio Objetivo de Itapira;

II – Colégio Integral Aplicado;

III – Escola Interativa Sociedade Ltda.

Art. 2º) O Projeto será desenvolvido com 150 (cento e cinqüenta) alunos residentes neste Município, que já concluíram ou que venham a concluir, o Curso Médio em Escolas Públicas do município.

§ 1º - Os alunos serão distribuídos às três escolas, sendo 50 (cinqüenta) alunos para cada.

§ 2º - Se o número de alunos interessados ultrapassar a quantidade de vagas oferecidas serão consideradas as três listas de inscrição seguintes:

a) Lista ENEM para o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Lista IDADE para o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) lista de ESPERA para após o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º) A lista ENEM será composta por 40 vagas em cada unidade escolar, sendo assim matriculados:

I - Candidatos que pela primeira vez se beneficiarão do convênio entre a Prefeitura Municipal e os prestadores de serviços educacionais na área de preparação para os vestibulares (cursinhos) de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM;

II - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM,

III - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos, mas formalizaram a desistência e devolveram os materiais do curso no ano anterior de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM.

IV - Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição. Após a aplicação de cada critério anterior (I, II e III) para preenchimento das vagas disponíveis numa unidade escolar, as vagas remanescentes serão preenchidas com alunos oriundos da lista de espera, caso exista, da outra unidade escolar conveniada.

Art. 4º) A lista IDADE será preenchida com 10 vagas, em cada unidade escolar, assim matriculados:

I - Candidatos que pela primeira vez se beneficiarão do convênio entre a Prefeitura Municipal e os prestadores de serviços educacionais na área de preparação para os vestibulares (cursinhos) de acordo com a idade, da maior para a menor;

II – Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos de acordo com a idade, da maior para a menor;

III - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos, mas formalizaram a desistência e devolveram os materiais do curso no ano anterior de acordo com a idade, da maior para a menor;

IV - Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição. Após a aplicação de cada critério anterior (I, II ou III) para preenchimento das vagas disponíveis numa unidade escolar, as vagas remanescentes serão preenchidas com alunos oriundos da lista de espera, caso exista, da outra unidade escolar conveniada.

Art. 5º) A lista de Espera será preenchida da seguinte forma:

Parágrafo único: As vagas remanescentes, depois de verificados os critérios de preenchimento dos artigos 3º e 4º, serão preenchidas pela Lista de Espera.

Art. 6º) As listas dos inscritos, ENEM, IDADE e ESPERA serão publicadas no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Educação e na Internet, página da Prefeitura Municipal de Itapira, para acompanhamento dos interessados, para total transparência do processo de seleção e distribuição das turmas.

Art. 7º) A distribuição dos alunos inscritos para cada unidade escolar conveniada obedecerá prioritariamente à indicação do próprio candidato respeitando-se os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

Art. 8º) O objetivo geral desse Projeto é propiciar a esses alunos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e médio, possibilitando-lhes o prosseguimento dos estudos no ensino superior.

Art. 9º) As aulas deverão ser ministradas pelas conveniadas, de acordo com o seguinte horário:

I – Empresa AIEC – Associação Itapirense de Ensino e Cultura, de segunda a quinta–feira, no período noturno compreendido das 19h 10min às 22h 45min;

II – Colégio Integral Aplicado, de segunda a quinta–feira, no período noturno compreendido das 19h 10min às 22h 30min;

III – Escola Interativa Sociedade Ltda, de segunda a quinta–feira, no período noturno compreendido das 19h 10min às 22h 45min;

Parágrafo Primeiro – As sextas–feiras serão reservadas para plantões de dúvidas, no mesmo horário das aulas semanais.

Parágrafo Segundo – Cada aluno deverá receber uma carteira com código de barras para controle de freqüência.

Art. 10) O curso deverá ser desenvolvido com base em material específico, composto de apostilas programadas aula-a-aula para exposição dos conteúdos contemplados na grade curricular e apostilas de revisão.

Art. 11) Deverão ser aplicados exames periódicos, simulados de vestibulares, visando aferir o nível de aproveitamento dos alunos.

Art. 12) Os alunos deverão receber das Conveniadas todas as informações necessárias relativas aos vestibulares**.**

Art. 13) O custo do projeto é de R$ 200,00 (duzentos reais) por aluno e por mês, totalizando no exercício de 2010 o valor anual de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverá ser pago em 10 parcelas mensais, vencíveis todo quinto dia útil de cada mês, no período de março a dezembro.

Art. 14) O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes convenentes.

Art. 15) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.869, de 21 de fevereiro 2006, 3870, de 03 de março de 2006 e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de março de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO